

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0108 / 2009 DE 2009

SÉRIE LEGISLATIVA: PL 01 - 0108 / 2009 DE 05/03/2009

PROPOONENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO-CRECHE ÀS MÃES NÃO ATENDIDAS
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRECHES DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:14:16

00000056968-28



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

01-0108/2009



Folha nº 01 do proc.
Nº 01.108 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

10 MAR 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 MAR 2009
Comit. Sust. e Leg. Institucional
Administração e Finanças
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Francisco Chagas

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00108/2009

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
05 MAI 2009
PRESIDENTE

Institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Terão direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda.

Art.3º - As mães que atendam ao disposto no artigo 2º receberão auxílio de ½ salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
07 AGO 2011
PRESIDENTE

Sala das Sessões,
Arselino Tatto
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações vinculadas sob
nº 2.23
Em 21.03.09
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	02	do proc.
Nº	01.108	de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

25.100.106

JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pelo executivo municipal, existem 80.000 crianças com idade entre zero e três anos que estão sem assistência do poder público municipal. Hoje o Governo municipal está construindo 14 creches com recursos próprios, que vão abrigar algo em torno de 2.2240 crianças.

Também neste momento encontra-se aberta licitação para construção em regime de PPP (Parceria Público Privada) de unidades , paralísada a 8 meses para responder questionamentos do TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo), que deve atender 50% da demanda de 80.000 vagas segundo informações do executivo municipal.

Neste ritmo logicamente uma grande quantidade de crianças não serão atendidas na idade adequada para atender a função educacional ou seja responder as necessidades do desenvolvimento infantil e mesmo na função de guarda que deve atender aos cuidados que necessitam as crianças, visto que muitos pais e mães deixam seus filhos sozinhos em casa ou sob a guarda de outras pessoas sem as condições para tal.

Pior ainda é a situação de mulheres que não tendo atendida a sua demanda por creche fica impossibilitada de trabalhar ou até perde o emprego por faltas constantes ao trabalho.

Segundo dados da SME (Secretaria Municipal de Educação) junho/08 a porcentagem de matrículas efetuadas sobre o total de procura por vagas no município de São Paulo é de 48,08.

A presente justificativa foi substituída pela constante de fls. 14, em face do deferimento pelo Presidente da Edilidade, do RDS 890/09, de autoria do Deputado Aureliano Fatto, juntado às fls. 13 deste autos.

09.06.09

Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Eleitorado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-108109-1103/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/09

ts

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

Angela Bordin Andreoni

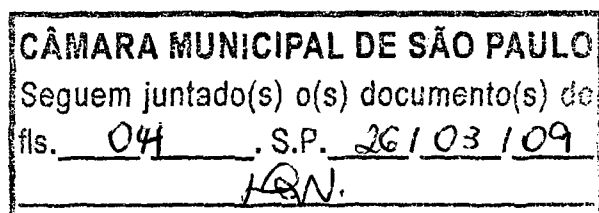
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>20/03/09</u> AS <u>15h00</u> hs	
POR <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS:

Sr(a). <u>[assinatura]</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>24/03/2009</u> .

[assinatura]
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
25/03/2009
[assinatura]



Lívia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. N° 102 12009
10N
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PL N° 00108/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 26 de março de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Procurador Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Em 22/3/09 às 16h
Por 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para: *[Assinatura]*
Setor: *[Assinatura]*
Em: 06/04/2009
Obs. O prazo para a resposta é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 6º do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/09 AS 13:10h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: AS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Controle
nº 25607
cm08/4/09
SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
11/04/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00087/2009

Folha nº 05 de proc. fls. 8
nº 01-108 de 1009
Selenge ~~Marque dos Santos~~
~~EC 10.301~~

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0108/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que institui o "Programa auxílio-creche" às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, versa o projeto sobre proteção à criança, matéria para a qual esta Casa detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal. Outrossim, fundamentam ainda a competência legislativa os artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Insta registrar inicialmente que as crianças pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destaca-se o direito à educação.

O direito ao atendimento em creches possui matriz constitucional, estando expressamente consignado no art. 208, IV da Constituição Federal e a efetivação de tal direito é fundamental para que as mães tenham onde deixar seus filhos sabendo que serão adequadamente cuidados e educados e, assim, poderem trabalhar tranquilamente a fim de prover o sustento de suas famílias. Assim ocorrendo, em última análise, estará sendo preservada e estimulada a paz social, bem maior a ser protegido pelo ordenamento jurídico.

Neste sentido e confirmando o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento nº 677274, julgado que, recentemente, teve grande repercussão, consoante segmento abaixo reproduzido:

"EMENTA: CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE. ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006). COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º). AGRAVO IMPROVIDO.

- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06
01-108
09
Rafael de Jesus Santos
RF 43201

integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

- Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças até 5 (cinco) anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.

- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.

- Os Municípios – que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) – não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social." (grifos do original)

Convém ponderar, ainda, que a propositura encontra-se respaldada no princípio da razoabilidade, o qual, como é cediço, é de observância obrigatória pelo Poder Público, consoante se depreende de forma implícita da Constituição Federal e de modo expresso da Constituição Estadual (art. 111). Com efeito, ainda que esteja sedimentado o entendimento de que o Poder Público deve assegurar o atendimento em creches, é fato público e notório que até o momento a demanda ainda supera a quantidade de vagas existentes, de forma que permanece sem efetividade a garantia assegurada pela Carta Magna. Evidenciada, portanto, a necessidade da propositura que objetiva senão corrigir, ao menos, atenuar essa distorção. Outrossim, também se constata facilmente a adequação da medida proposta, posto que através do auxílio pecuniário as mães terão algum recurso financeiro para ajudar no pagamento das despesas de uma escola privada, valendo ressaltar que o valor proposto (meio salário mínimo) também se mostra compatível com a situação.

Por fim, deve ser registrado que embora não seja posição predominante, é plenamente sustentável o entendimento de que a sanção convalida o vício de iniciativa, notadamente quando se tem em pauta tema de envergadura constitucional como é o caso da efetivação do direito de atendimento em creches. Neste ponto, oportuno mencionar ilustrativamente posição doutrinária a respeito:

"...Não é esta a sede adequada para nos posicionarmos sobre a controvérsia de forma genérica. No entanto, na hipótese que ora analisamos (o projeto de lei que visa efetivar norma constitucional), a irregularidade formal desenganadamente



Folha nº 07 de pros.
nº 01-108 de 2009
Solange Kalmann dos Santos
RP 10.301

deve ceder diante da dupla manifestação de vontade, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, ambas fazendo nada mais do que concretizar a chamada 'vontade de constituição', na clássica expressão de Konrad Hesse (Wille der Verfassung).

A aplicação do princípio da efetividade, neste caso, encerra toda a controvérsia acima reportada, posto que insustentável a oposição de um vício formal deste quilate à vontade constituinte de efetivar as normas constitucionais. (in artigo intitulado "A iniciativa privativa no processo legislativo diante do princípio interpretativo da efetividade da Constituição", de autoria de Sérgio Antônio Ferrari Filho). (grifamos)

Registre-se que nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/4/09

(Assinaturas manuscritas)
Sérgio Antônio
José Olímpio
Antonio Natalini
Gabriel Claret
Antonio Mi
Alvaro Amor
Leandro
Celso Jorene
Stela Jorene

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/04/09

Fol. 97 col. 2ª

Conferido [assinatura]

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 09/04/09

[assinatura]

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
CNPJ 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 13/04/09 às 13h

[assinatura]

RÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Assessor - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Vere. Dissei</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>22/04/09</u>
<u>[assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>m</u> juntado <u>1</u> nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>18.94</u>
Em <u>04/05/09</u>
<u>Carlos Roberto da Silva</u>
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 08 #	1 do
Processo 01-0108/09	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER CONJUNTO Nº 16 - PAR
16- 00194/2009
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/2009

DAS COMISSÕES DE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, institui no âmbito do Município o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o Programa consiste no recebimento de meio salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta, e terão direito de acesso ao Programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda.

De acordo com a justificativa, objetiva-se auxiliar as cerca de 80.000 (oitenta mil) crianças com idade entre zero e três anos que estão sem assistência do poder público municipal, bem como as mães dessas crianças, que enfrentam problemas para poder trabalhar por não ter com quem deixá-las.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Considerando o elevado interesse público de que se reveste o projeto, a Comissão de Administração Pública e a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 29/04/09.

17 - RELCOM
17- 00206/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 077	do
Processo 01-010809	
Carla Juliana Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Albino Pereira
Pereira

Albino Pereira
Albino Pereira

Francisco de Paiva

Sergio Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho

Paulo Mendes
marco antônio aube

Oliver
Oliver Gabriel

Cláudio Figueira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Albino Pereira

Heliton Andrade

André Tosta

Romão Basso

PL 108/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/09
página 64
Conferido: 024

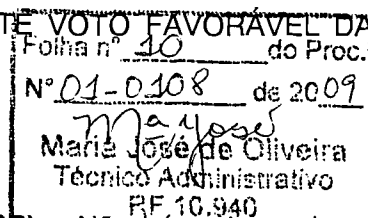
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo 05/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10 a 12
Em 06/05/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

- "PL 108/2009, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não há mais oradores

inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PL 108/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Cláudio Fonseca.

O SR. CLÁUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Esta Presidência, de ofício, suspenderá a sessão por cinco minutos.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, seguindo o diálogo que estabelecemos com os vários Parlamentares, líderes e não líderes, para o desenvolvimento das discussões de projetos, eu retiro o meu pedido de verificação nominal de votação, e declaro meu voto contrário ao PL 108/09.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Esta presidência agradece e dá prosseguimento aos trabalhos.

Está aprovado, com o voto contrário do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Folha nº <u>11</u> do Proc.
Nº <u>01-0108</u> de 2009
<i>Maria Jose</i>
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-0108 de 2009 06/05/2009 (a) Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

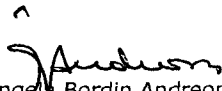
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

06/05/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

06/05/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

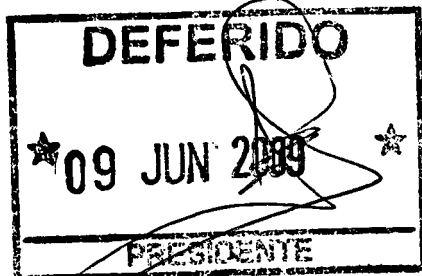
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13 e 14
Em 10/06/09
Ass: Marcos A. Leonidas
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51638

Processo nº 108 de 2009
Márcia Gazon
Auxiliar Téc. Administrativo
R\$ 51.680



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto



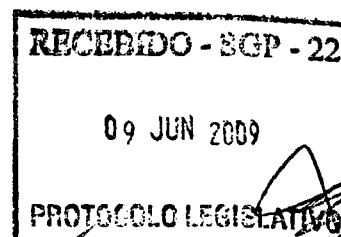
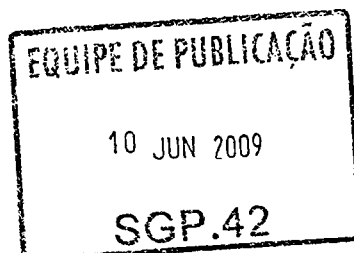
REQUERIMENTO _____ 13 - RDS
13- 00890/2009

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja substituída a justificativa do PL 108/2009 pela justificativa anexa, tendo em vista a necessidade de inclusão de novos dados.

Sala das Sessões

Arselino Tatto
Vereador
PT





Folha nº	14	do proc.
nº	108	de 20 09
Márcia Gazotti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
R\$ 51.389		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pelo executivo municipal, existem 80.000 crianças com idade entre zero e três anos que estão sem assistência do poder público municipal. Hoje, o Governo Municipal está construindo 14 creches com recursos próprios, que vão abrigar algo em torno de 2.240 crianças.

Neste momento, também encontra-se aberta licitação para construção em regime de PPP (Parceria Público Privada) de novas unidades, que devem atender 50% da demanda de 80.000 vagas, segundo informações do executivo municipal. Esta licitação está paralisada há oito meses para responder questionamentos do TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo).

Neste ritmo, logicamente, muitas crianças não serão atendidas na idade adequada para o desenvolvimento da função educacional, ou seja, o período em que é preciso responder as necessidades do desenvolvimento infantil, bem como a função de guarda, visto que muitos pais e mães deixam seus filhos sozinhos em casa ou sob a guarda de outras pessoas sem as condições para tal.

Pior ainda é a situação de mulheres que se vêem impossibilitadas de trabalhar ou muitas vezes perdem seus empregos, devido a faltas constantes, enquanto aguardam uma vaga nas creches.

Segundo dados da SME (Secretaria Municipal de Educação) junho/08 a porcentagem de matrículas efetuadas sobre o total de procura por vagas no município de São Paulo é de 48,08.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>15</u> Em <u>21</u> / <u>06</u> / <u>2010</u> Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-108 de 20 09 21 06 2010 (a)

Lya Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP 2
Sra. Secretária,

O presente Projeto versa sobre matéria elencada no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

À SGP 15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para realização de Audiências Públicas, em atendimento ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 28/06/10

Carlos Henrique da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Doutor 8566-
Sl, 22/06/10

Carlos Henrique da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Assistência, Cultura e Esportes
Em 22/06/10 às 18h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 41235

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação _____ com _____ folhas
n.º 16 a 28

Em 23/06/10

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10000
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 16
Proc. nº 108/09
CMSP
Nome -
RF - 10879

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de junho de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

11361

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11361 DATA: 23/06/2010 FL: 1 DE 7

FL. Nº 14
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 108/09
CMSP –
Nome - RF 10899

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Boa tarde a todos. Iniciaremos a audiência pública, anunciando a presença dos nobres Vereadores Claudio Fonseca, Celso Jatene, Marco Aurélio Cunha, Alfredinho e Jooji Hato. Esta audiência refere-se a três projetos de lei.

O primeiro é o de nº. 754/09, de autoria dos Srs. Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, que estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da política educacional do Município de São Paulo para a permanência e o sucesso escolar para alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem e dá outras providências.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE – A título de informação, esse projeto já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça; passou por um Congresso de Comissões, porque o nobre Vereador Gabriel Chalita o colocou na pauta do acordo da votação dos projetos dos Vereadores; já foi votado em primeira discussão e, recebemos uma informação do Poder Executivo dando conta de que discorda em algumas questões, as quais não foram trazidas por mim para que pudesse explicá-las. Mas, muito provavelmente, na segunda votação o projeto sofrerá algumas modificações técnicas, a fim de que possa ser aprovado e sancionado.

O SR. MAURO ALVES – Sou do movimento “De Olho na Escola Pública”. Acho importante esse projeto. Mas quero destacar que o que está faltando é a divulgação dos convênios da educação especial. Temos cerca de 43 entidades privadas conveniadas, mas fica difícil da comunidade acompanhá-las e fiscalizá-las, até porque não sabe qual o tipo, a qualidade do serviço, quais profissionais o estão executando e qual o perfil da clientela, por exemplo, se a deficiência é intelectual leve, média ou severa, existe uma lei aprovada por esta Casa em 2007, a qual exige que se faça a divulgação de todos os convênios, inclusive o da educação. Mas parece que o Sr. Prefeito ainda não a regulamentou. Passarei aos senhores o número da lei, para ver se solicitam a regulamentação, para que divulgando os convênios

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11361 DATA: 23/06/2010 FL: 2 DE 7

FL. Nº 18
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 108/09
CMSP –
Nome - RFF - RF 10399

passamos fazer esse acompanhamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 754/09.

Passemos ao PL 108/09, de autoria do Vereador Arselino Tatto, institui o programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do Município de São Paulo.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves.

O SR. MAURO ALVES – O Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública já acompanhou esse projeto. Inclusive, já entrevistamos o Vereador. Defendemos esse tipo de projeto. Ele já é aplicado em empresas privadas onde há mais de cem funcionários. Lá são dados vales-creche. O movimento defende que devemos abandonar o dogma de algumas corporações, de que o Poder Público deve ser executor de todos os projetos. No caso de Educação Infantil e creches, em todos os níveis, municipal, estadual e federal, no Brasil inteiro, já se verificou que não há capacidade para se cumprir essa demanda, principalmente em creches. Poderia haver uma regulamentação, estabelecendo critérios mínimos de como poderia ser fiscalizado esse auxílio-creche.

Há uma rede que já tem a experiência de convênios, com várias associações. Em várias creches particulares, há sobra de vagas. Creches já estão qualificadas para receberem esse público. A municipalidade tem dificuldades para construir prédios próprios. Até nos já existentes, há falta de profissionais. Como já disse, esse movimento apoia esse projeto, do modo como está, com algumas regulamentações, com maior fiscalização e controle do auxílio-creche.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra a Sra. Samantha Neves.

A SRA. SAMANTHA NEVES – Boa tarde a todos. Sou do Movimento Nossa São

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11361 DATA: 23/06/2010 FL: 3 DE 7

FL. Nº 19
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 108/09
CMSP –
Nome - RF 10499

Paulo. Já discutimos esse projeto de lei no ano passado. Só venho aqui trazer o posicionamento dessa matéria, inclusive com um manifesto assinado por uma série de entidades, documento que encaminharei a V.Exas. É uma pena o Vereador proponente da matéria não estar presente, mas vamos ao debate. Quanto à primeira questão, temos um posicionamento louvável quanto a iniciativas do Legislativo, no sentido de ampliação do atendimento às crianças pequenas no município. Esse projeto não é o adequado, sob o nosso ponto de vista. Os direitos das crianças pequenas é serem atendidas em creches, em equipamentos coletivos adequados, com educadores, convivendo com outras crianças em condições adequadas para sua permanência, cuidados e atividades educativas, garantindo o acesso a diferentes linguagens artísticas, matemáticas, orais e escritas. Defendemos o atendimento em creches, equipamentos adequados para crianças pequenas. Um outro aspecto fundamental que nos faz posicionarmos contrariamente a esse projeto é a garantia dos direitos das mulheres.

A Sra. Amelinha é uma das criadoras do movimento de lutas por creches em São Paulo. Ela já tem uma trajetória histórica na cidade. Os direitos das mulheres e a permanência de crianças em creches devem ser respeitados. Não é possível se conceber uma política pública, quando se cria uma bolsa, para que mães permaneçam em casa, cuidando de suas crianças, sem que haja fornecimento de equipamentos adequados, creches, por parte do Estado.

Reitero um estudo recente de uma socióloga feminista há bastante tempo, que apontou, recentemente, a importância do atendimento em creches. Inclusive, ela fala sobre a importância da elevação da renda de mulheres e famílias. Para crianças atendidas em creches, há um significativo aumento da renda de mulheres em famílias, porque têm condições de ampliar a sua jornada de trabalho, seja no mercado formal, seja no mercado informal. Por esses dois motivos, direitos das crianças e das mulheres, reiteramos o manifesto assinado por uma série de fóruns e entidades contrários ao projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11361 DATA: 23/06/2010 FL: 4 DE 7

FL. Nº 20
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 108/09
 CMSP –
 Nome - RF 10.499

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Tem a palavra a Sra. Maria Amélia de Almeida Teles.

A SRA. MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES – Boa tarde a todos. Sou da União de Mulheres de São Paulo. Fizemos os primeiros movimentos de luta por creches na cidade no final dos anos 70. Na época, enfrentamos dois desafios, a resistência de autoridades em construir creches, até sobre o pretexto de que elas seriam uma bandeira comunista ou socialista. Parte da população precisava de creches, mas tinham um preconceito em relação a elas. Na cidade, eram vistas como orfanatos e depósitos de crianças. Muitos não queriam deixar seus filhos lá para serem educados. Tivemos um trabalho, um esforço muito grande, com apoio de várias organizações e movimentos sociais e universidades, construindo um conceito para creches, um espaço educacional e pedagógico para crianças pequenas, de zero a seis anos. Aliás, essa era a nossa bandeira. Tanto faz a creche direta como indireta, a particular quanto à pública, qualquer instituição que tenha esse nome tem de contemplar o aspecto educativo, apoiando mulheres e homens. Inclusive, tínhamos uma bandeira: “Filhos não são apenas das mães, mas também dos pais”. Assim, mães e pais poderiam usar creches. Em respeito a essa história, com essa trajetória, conseguimos vencer desafios. Hoje há mais de dois mil equipamentos na cidade. Essa é uma vitória nossa. Queremos recuperar essa história. Somos contrários a esse projeto, de auxílio-creche, por não atender ao princípio de garantia a creches, como equipamentos pedagógicos e de socialização de crianças pequenas. Se há necessidade de programas sociais para famílias que aguardam vagas em creches, que isso seja tenha outro nome, não auxílio-creche.

Fazemos aqui um apelo ao Legislativo. Aliás, já se tomou a iniciativa de se colocar, em pauta, essa discussão extremamente prioritária na cidade. Vamos investir mais em creches. Inclusive, pode haver políticas públicas que encaminhem essas vagas ociosas para creches particulares. Reitero aqui a nossa posição contrária ao auxílio-creche.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Tem a palavra a Sra. Sizele

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11361 DATA: 23/06/2010 FL: 5 DE 7

FL. Nº 21
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 108/09
CMSP –
Nome - RE 10797

Ortiz.

A SRA. SIZELE ORTIZ – Boa tarde a todos. Faço parte do Movimento Nossa São Paulo e do Instituto Avisa Lá, uma ONG que há 25 anos forma trabalhadores de creches e pré-escolas. Além do que já foi colocado, o nosso posicionamento é sobre o conceito de demanda. Temos discutido bastante que quem precisa ser atendido, na cidade de São Paulo, não é apenas a demanda cadastrada, mas a real. Precisamos concentrar esforços e talvez seja necessário um orçamento dedicado a identificarmos a demanda real de creches e pré-escolas na cidade. Temos a ideia da demanda cadastrada. Ela não corresponde à realidade de famílias que aguardam vagas em creches. Usar o dinheiro que está sendo colocado como uma possibilidade de bolsas para se fazer o cadastramento da demanda real é uma possibilidade. Outra possibilidade é termos uma dimensão do que isso significa no orçamento. Esse mesmo recurso pode ser destinado à ampliação de vagas em creches. Isso não resolve problemas de mães trabalhadoras. A verba destinada a suprir essa deficiência não vai ajudar em nada. Poderá até piorar a situação, porque poderão ser terceirizados serviços não interessantes para crianças. Todas as pesquisas apontam que a frequência em creches e ida de crianças para a escola trazem benefícios, na formação da criança e da família e no acesso na educação pública de qualidade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Está realizada a audiência pública ao PL 108/09, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que institui o Programa de Auxílio Creche às Mães não Atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo.

O último projeto da audiência pública é o PL 122/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em salas de aula, e dá outras providências.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **11361** DATA: **23/06/2010** FL: **6 DE 7**

FL. Nº 22
Anexo – notas taquígráficas
Proc. nº 108/99
CMSP –
Nome - RE B 10799

Escola Pública. Quanto a esse projeto, que dispõe sobre o limite máximo de trinta alunos em sala de aula, desde 1997, o movimento já discute esse tema. Somos contra a limitação linear, até porque estamos discutindo os Planos Municipal e Estadual de Educação. Dentro da discussão do plano, trinta alunos pode até ser um número razoável para a 5ª até a 9ª série do Ensino Fundamental. Na Educação Infantil e creches, trinta alunos é um número absurdo. Também deve ser vinculado também o número de profissionais, professores. Achemos que esse projeto é muito simplista, não atendendo à demanda. A questão do custo aluno-qualidade com insumos básicos, materiais e número de profissionais, tudo deve ser discutido dentro do âmbito do plano municipal de Educação, incluindo até o aspecto da necessária gestão democrática. Não adianta se colocar um número e depois não se ter como gerenciá-lo. Pode haver fiscalização. Quanto a esse projeto, o movimento considera-o muito simplista, e não apoia uma proposta assim, principalmente agora, quando estamos discutindo o Plano Municipal de Educação, que abrange uma política de redução do número de alunos em salas. Queremos um planejamento durante dez anos, e não um projeto simplista como esse, repito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Agradeço todos as pessoas que participaram do trabalho. Está realizada a audiência pública ao PL 122/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue m juntado s, nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folha s nº 23-34
Em 13 / 08 / 10 -

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

CPF 22335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 23-
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro / RP 11.335

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11-08-10

11429

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **11429** DATA: **11/08/2010** FL: **1 DE 8**

FL. Nº **24 -**
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro RF 11.335

fls. 33

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Boa tarde a todos. Com a presença dos Srs. Vereadores Claudio Fonseca, Marco Aurélio Cunha, Celso Jatene, vamos realizar a audiência pública prevista para hoje. Temos três PLs na pauta: PL 108/09, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que institui o programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Participei da primeira audiência pública e reafirmo aquela questão que o movimento é a favor desse projeto de auxílio creche. Gostaria inclusive que a imprensa registrasse as posições a favor, não só as posições contra e para rebater algumas das informações que foram apresentadas na audiência anterior, lembrar que a cidade de São Paulo já tem o hábito de firmar convênios na educação, inclusive as creches indiretas são em maior número, oferece mais vagas do que as creches diretas administradas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Outra questão é a novidade de trazer o convênio com as escolas particulares, porque esse auxílio creche permite que se faça o convenio com as escolas particulares de educação infantil. Temos os exemplos do ProUni, com vagas nas universidades. Como as escolas particulares em todos os níveis tem uma série de isenções de impostos, não pagam por exemplo o INSS patronal, elas tem de reverter esse benefício para a população mais carente. Essa seria uma oportunidade de exigir que as escolas particulares ofereçam esse benefício das vagas para a população mais carente. Como fiquei de trazer na outra reunião, é importante destacar que existe uma lei municipal 14 469 de 05 de julho de 2007, do nobre Vereador Domingos Dissei, que já tornou lei, que exige que se publique todos os convênios na Internet. Faço uma reivindicação aos Srs. Vereadores que exijam que o Prefeito regulemente essa lei, até mesmo para saber como estão esses convênios, tanto na educação infantil e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 25-
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro RF 11.335

fls. 34

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 2 DE 8

principalmente na educação especial que tem 43 convênios e a gente não sabe como funciona.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, seria interessante dar ciência aos presentes, do projeto de lei que está em discussão do seu conteúdo, porque o projeto de lei não dispõe de convênio com escolas particulares, ele institui no âmbito do Município de São Paulo o programa de auxílio creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de São Paulo. Diz o seu “Art. 2º - Terão direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda”. “E restrito até em relação a essa questão àqueles que já estão registrados na fila de demanda e no “Art.3º - As mães que atendam ao disposto no artigo 2º receberão auxílio de ½ salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta.” Não se refere aqui a escolas particulares ou eventuais convênios para abrigar. “Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.” Até para não dar vazão a mal entendidos ou sustentação de teses que não estão abrigadas no projeto.

Obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Com a palavra a Sra. Samanta Neves.

A SRA. SAMANTA NEVES – Sou do GT Educação do Movimento Nossa São Paulo. Venho, trazer novamente, a posição conjunta do grupo de Educação Movimento Nossa São Paulo, Fórum Paulista de Educação Infantil, Movimento Creche para todos e fórum de educação infantil das creches conveniadas que é um posicionamento contrario a esse projeto de lei. Já apresentamos em outras duas audiências públicas só quero reiterar as posições. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 3 DE 8

FL. Nº 26-
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro RF 11.335

discussão central é que louvável que esse vereador e os demais vereadores da Casa apresentem projeto de lei preocupados com a questão do atendimento em creches, educação infantil na cidade. Mas do nosso ponto de vista essa proposta é equivocada. Equivocada por dois motivos: primeiro ponto de vista da garantia de atendimento às crianças, elas tem previsto legalmente e é uma batalha de muitos anos de diversos movimentos, o atendimento da educação infantil, em especial nas creches. Isso garantido pelo seguinte ponto de vista. As educadoras, pesquisadoras, e militantes da área defendem há décadas, trago aqui essa reflexão, que adequado para o desenvolvimento das crianças é o atendimento em estabelecimentos coletivos, com professores com formação adequada, com equipamentos, brinquedos, materiais, ambientes adequado, o convívio com as crianças menores e maiores, tudo isso faz parte de um adequado desenvolvimento infantil. Uma bolsa auxílio que na verdade é um paliativo e não garantia de atendimento de estabelecimento coletivos é uma proposta equivocada. Do ponto de vista da garantia dos direitos das mães, pais familiares, enfim, dos trabalhadores também é um equivoco grave com relação às mulheres – aí trago a reflexão do movimento feminista, inclusive na última audiência a própria Amelinha estava presente com a mesma posição. A discussão é a seguinte: não é possível um projeto que transfere às mães a responsabilidade pelo cuidado das crianças pequenas que é o que esse projeto faz. Ele retira a responsabilidade do Poder Público, do Estado e transfere as mães diretamente. Isso é grave. É um retrocesso do ponto de vista do direito das mulheres. E também se considerarmos, isso já falei, mas vou reforçar, pesquisas recentes como da Socióloga Bila Sorj do Rio de Janeiro, de que o atendimento em creches garante um aumento considerável na renda das mulheres e das famílias em geral. Essa proposta de que as crianças fiquem com as mães com uma bolsa de meio salário mínimo, na verdade, só lendo deferir o direito da criança e da mulher ainda retira a possibilidade de ampliação da renda da família com os trabalhos que as mulheres realizam formalmente, ou informalmente. Já entregamos um manifesto, um posicionamento, já tentamos discutir essa posição com o vereador mas não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 4 DE 8

FL. Nº 27-
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro RF 11.335

fls. 36

houve dialogo possível, reiteramos pelos fóruns de movimento de educação infantil posicionamento contrário.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Passemos a item seguinte: PL 716/09, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana de estímulo ao espírito empreendedor de crianças e adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Mauro Alves.

O SR. MAURO ALVES DS SILVA – Apenas lembrar que já foi feito uma retificação desse projeto para tratar da questão da Semana do Adolescente Empreendedor foi retirado o item criança, até para se adequar à legislação.

Todos esses projetos carecem de regulamentação por parte do Executivo. Estamos discutindo aqui o princípio do projeto. Digo isso para que não fique a ideia de que esse projeto e o anterior tenham aplicação imediata.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – O próximo item da pauta é o PL 754/09 de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita. Estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da política educacional do Município de São Paulo, para a permanência e o sucesso escolar de alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem e dá outras providências. (Pausa)

A SRA. SAMANTHA NEVES - Desculpem-me, parece desagradável, mas, de novo, discordamos desse projeto de lei.

Há três ou quatro projetos de lei apresentados recentemente, ou seja, nos últimos dois anos, e com o mesmo conteúdo, que é a defesa ou de disciplinas específicas sobre empreendedorismo ou semanas de atividades afins que discutam a noção do empreendedorismo para adolescentes e jovens, em especial, do ensino médio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 28-
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro RF 11.335

fls. 37

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 5 DE 8

Temos refletido, inclusive, os Sindicatos também devem ter reflexão nesse sentido, mas trago aqui a posição dos Movimentos e Organizações. Essa noção de empreendedorismo vem do mundo empresarial e do mundo do trabalho e não pode ser, simplesmente, ser transposta para as escolas e para as atividades educacionais sem mediações necessárias. Esse é um aspecto.

Outro é que a Secretaria Estadual fez, recentemente, um programa de uma disciplina de empreendedorismo nas escolas de ensino médio, substituindo, inclusive, escolas que tinham anteriormente ensino técnico com esse programa de empreendedorismo. Esse programa teve gravíssimos problemas de evasão, portanto, não teve sucesso do ponto de vista do atendimento dos adolescentes e jovens do ensino médio. Além disso, não gerou, efetivamente, possibilidade de geração de trabalho e renda para os jovens e adolescentes que frequentaram essa atividade.

Então, proponho que a Casa discuta com mais cuidado e aprofundamento, inclusive, ouvindo especialistas da área de trabalho e educação, essa questão do chamado empreendedorismo juvenil, antes de apresentar tantos projetos de lei com conteúdos como esse.

A SRA. VERA LÚCIA JOANY GREGHI – Sou Vera Lúcia, Assessora do Vereador Toninho Paiva, autor do projeto de lei 716, sobre o empreendedorismo.

Gostaria de fazer um esclarecimento ao Projeto em relação à Criança e ao Adolescente. Trouxe dados concretos com a aplicabilidade do Projeto e o êxito. É um tema atual, é um tema atual, que vem se sobrepôr, às vezes, até à nossa compreensão, porque é difícil aceitarmos o novo. Então, temos vários estudos e trouxe casos concretos. Inclusive, tenho um caso concreto de uma escola de São Paulo que faz uso; existe um projeto no Paraná, outro no Rio Grande do Sul, que fazem uso do empreendedorismo a nível infantil.

Tenho o Projeto Empreendedor dessa escola, onde todas as crianças fazem parte, aprendem, fazem a Semana do Empreendedorismo, trabalham com o tema, alcançando

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 6 DE 8

FL. Nº 29 -
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro / RP 11.335

bastante sucesso.

Se algum dos senhores quiser, o material está à disposição e, realmente, é inovador e viável.

Aqui é um trabalho de aluno. Dentro da motivação e da estratégia utilizada, dentro do pedagógico, realmente o empreendedorismo é de grande valia, e a criança e o adolescente gostam.

E existem vários temas de empreendedorismo na Casa, mas o nosso tem um diferencial. Vou ler para os senhores: “Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor, no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, dando outras providências”.

O que fizemos? Abrangemos o projeto e tiramos, não só a faixa etária, para que, realmente, seja estendido a todos, para que tenham acesso. É dever do Município promover a cidadania.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – O último item da pauta é o PL 754/2009, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita e que “estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da Política Educacional no Município de São Paulo, para a permanência e o sucesso escolar de alunos com distúrbios ou transtornos, ou dificuldades de aprendizagem, e dá outras providências”.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves.

O SR. MAURO ALVES DA SIVA – Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Apoiamos os projetos na área da Educação Especial. Chamamos a atenção para o fato de que é sempre importante termos a divulgação desses convênios. Já temos 43 convênios da Secretaria Municipal de Educação com entidades, mas a população não sabe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 7 DE 8

FL. Nº 30 -
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro, RP 11.335

fls. 39

como procurar.

Outro fato interessante - voltando ao Projeto 108, que pode ter afinidade com este: quando a política municipal estabelecer um valor, ou um critério, ou um valor mínimo de atendimento de cada aluno – estamos discutindo custo aluno/qualidade – devemos ressaltar que isso também serve para o Projeto 108, porque a lei não dispõe que esse dinheiro vá para o bolso da pessoa. É estabelecido um valor e abre-se um espaço para outras entidades apresentarem projetos e programas, não necessariamente na rede pública, porque ela tem mostrado, de forma reiterada, que não tem condições de fazer um atendimento imediato. Por outro lado, temos uma rede particular de excelente qualidade, fiscalizada, inclusive, pelo Poder Público, pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, nessas propostas de regulamentação, seria importante que já se fizesse esse indicativo, não só essa questão de colocar o dinheiro na mão da família, mas, simplesmente, se estabelecer um valor, um custo indicativo de quanto seria para atender cada uma dessas crianças na rede pública ou particular.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, cumprimento o nobre Vereador Celso Jatene, pelo projeto de lei, no sentido de que sejam instituídos preceitos ou medidas para o sucesso escolar e, principalmente, para diagnosticar, identificar os alunos com distúrbios, transtornos de aprendizagem, ou com dificuldade de aprendizagem. Nem sempre isso é fácil de ser identificar. Muitas vezes, o problema é identificado como má vontade de aluno, ou dificuldades não superáveis por ele.

Então, o projeto tem uma abrangência bastante importante, estratégica e, também, tem o seu conteúdo inclusivo. É muito importante.

Parabenizo a V.Exa. pelo conteúdo do projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 31-
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro RF 11.335

fls. 40

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 8 DE 8

Aproveito a oportunidade para insistir no conteúdo do Projeto de Lei 108, porque V.Sa. está equivocada quanto à regulamentação. Talvez, esteja propondo a esta Comissão que apresente um projeto de lei substitutivo, para ter a abrangência que V.Sa. diz que o projeto tem – e que não tem. A Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autoriza. E a Lei, o artigo 108, dispõe exatamente sobre a concessão do auxílio creche. Muito bem explicitado, com o seu posicionamento contrário, a Samanta. E é um auxílio em pecúnia, sim, para a mãe. Não é para a instituição, e nem permite esse convênio com instituições. Se houver o desejo de um outro projeto, pode se propor ou ao autor para que o apresente como substitutivo, na primeira ou segunda votação. Mas o que estamos debatendo, aqui, e está explícito na lei, é um auxílio creche para aqueles demandantes de vagas, já caracterizados como demandantes de vagas na creche, não atendidos por uma creche direta ou indireta e que a mãe receberá, a título de auxílio creche, o valor correspondente a meio salário mínimo.

Aqui não se permite, não está colocado, nem o Sr. Prefeito poderia, aprovada a lei, dizer: “Vamos estabelecer um convênio com escolas particulares ou com instituições particulares”. Não é disso que o projeto trata, com todo respeito à sua observação. Não é disso que o projeto trata, até para que não haja distorção. Por mais respeitemos a sua posição, que é divergente da posição expressa pela Samanta, que é também a minha opinião. É muito bom as pessoas poderem manifestar suas opiniões, que devem ser tratadas de maneira respeitosa.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Não havendo mais nenhum item na pauta, considero realizada a audiência pública dos três projetos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

À SGP-21.

São Paulo, 13 / 08 / 2009.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-21.

São Paulo, 13 / 08 / 2010.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO SGP-21

Em 13/08/2010
às _____ horas.

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R.F. 10.733

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n.º 32 a 33

Em 05/08/11 a) SA

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe
de Apoio ao Plenário
SGP21
RF 11.020

- "PL 108/2009, do Vereador ARSELINO TATTO (PT), Institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) S.Exa. desiste.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto contrário ao programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede municipal. Sou defensor do ensino público e mantido pelo poder público. Com todo o respeito ao autor do projeto, nobre Vereador Arselino Tatto, que admiro muito e respeito, registro meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, também gostaria de registrar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - A votos o PL 108/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 44

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-108 de 20.09.05/08/2011 (a)

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF 11020

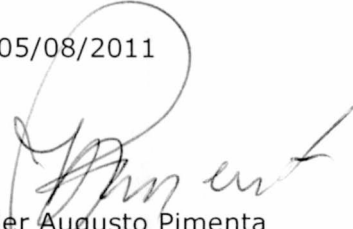
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 222ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/08/2011


Jader Augusto Pimenta
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2 -Subst.



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

03/08/11

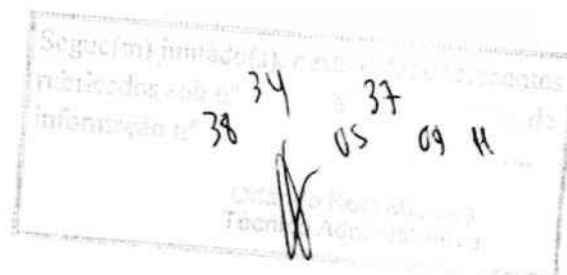

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/08/11


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 02707/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 108/09, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE AGOSTO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 108/09). (Ver. Arselino Tatto - PT). Institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de São Paulo. Art. 2º Terão direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda. Art. 3º As mães que atendam ao disposto no art. 2º receberão auxílio de 1/2 salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta. Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011. -

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2707, de 03/08/11,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 108/09, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Elisete Carvalho Pinha
RF: 558.453.200
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 2011

Institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º Terão direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda.

Art. 3º As mães que atendam ao disposto no art. 2º receberão auxílio de 1/2 salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 ✓

do processo nº 01-68 de 20 1999 ; 05, 09, 11 (a)

Orlando de Mendonça
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 05/09/11

Assinado
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
39 a 41 e folha de informação
sob nº —. 14/09/11
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 118/11

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02707/2011

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01986/2011

folha nº 39 do anexo
do proc. nº 01-108 de 2009
ADELINA C. BATTOCHI
Assistente Parlamentar
RF 100.406

ATÍLIO FRANCISCO

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 108/09, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 2 de agosto de 2011, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do Município de São Paulo.

Em que pese o meritório propósito que norteou seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, na conformidade das razões que passo a expor.

Assinale-se, de pronto, que a mensagem aprovada, ao instituir benefício pecuniário de natureza assistencial, implicando ônus a ser suportado pelos cofres públicos, além de legislar sobre matéria orçamentária, de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, desatende o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige, no caso de despesa obrigatória de caráter continuado – a ser executada, na hipótese ora analisada, por período superior a dois exercícios financeiros –, a apresentação de documentos que não acompanham o projeto de lei, a saber, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstração da origem dos recursos para seu custeio e comprovação de que a despesa não afetará das metas dos resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A par disso, o texto vindo à sanção, que prevê a concessão de quantias diretamente às mães de crianças em idade de atendimento nas "creches" – denominadas, na rede pública, Centros de Educação Infantil –, apresenta-se em desacordo com o ordenamento jurídico vigente.

Ao definir as condições e/ou formas de distribuição e repasse de recursos públicos, a Constituição Federal, no "caput" e § 1º de seu artigo 213, prioriza o atendimento ao ensino fundamental e médio, possibilitando a destinação de recursos, na

06 SET 2011
SGP.42



forma de bolsas de estudo, aos estabelecimentos educacionais da rede privada sem fins lucrativos, ou seja, àqueles autorizados pelos sistemas de ensino. Igualmente, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as bases e diretrizes da educação nacional (LDB), ao dispor sobre as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, prescreve, em seu artigo 70, inciso IV, a concessão de bolsas de estudo aos alunos de escolas públicas e privadas e não a pessoas individualmente consideradas, como almeja a medida aprovada.

De outra parte, a Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, que define as despesas pertinentes ao cômputo do percentual das receitas destinado à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estipula, em seu artigo 2º, as despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem para a consecução dos objetivos fundamentais das instituições educacionais de todas as etapas da educação básica, dentre elas não figurando a concessão do auxílio previsto na propositura. Ademais, constam do artigo 3º os gastos considerados relativos à educação, inclusive para fins do disposto no § 5º do artigo 200 da Lei Orgânica, não evidenciando meio semelhante ao pretendido pela iniciativa.

Vê-se, pois, do exame desses dispositivos, que os dispêndios concernentes à educação são sempre voltados a fortalecer e a beneficiar a ação educativa, em prol dos que pertencem, atuam e integram o processo educacional, em contraposição à finalidade visada pelo ato legislativo em foco.

A bem da verdade, o Programa instituído revela-se de caráter nitidamente assistencialista, em descompasso com o comando veiculado no artigo 71, inciso VI, da LDB e, ainda, com o seu correspondente em âmbito municipal, a saber, o artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.245, de 2001, segundo os quais *não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem aquelas realizadas com programas de assistência social*.

Em termos de ações governamentais, verifica-se que a Administração Municipal, em cumprimento à regra inscrita no § 6º do artigo 201 da Lei Maior local, tem envidado todos os esforços com o propósito de oferecer atendimento aos alunos da educação infantil, suprimindo progressivamente a demanda.

Tratando-se de uma das questões prioritárias da atual gestão, a Secretaria Municipal de Educação vem ampliando, ano a ano, a oferta de vagas para a educação infantil, mediante a realização de trabalhos voltados à expansão de sua rede física, com a construção de equipamentos educacionais destinados a essa etapa de ensino e a ampliação do número de convênios com instituições de educação infantil.



ADELINA C. BATTOCHIO

É de se destacar, mais, o registro da demanda, para a educação infantil, por meio de cadastramento prévio, com a posterior acomodação das crianças nas unidades educacionais mais próximas de suas residências, seja nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, seja nas creches da rede indireta e particular conveniada.

Para atender a demanda, é observado o seguinte conjunto de critérios comuns: a região pretendida pelo pai ou responsável, a localização da residência do aluno e das escolas estaduais e municipais do respectivo setor e a análise criteriosa de situações específicas das crianças, buscando a melhor solução para o aluno. Considera-se, ainda, o conjunto das características e necessidades da população local, na perspectiva da garantia do direito à proteção, priorizando as situações de risco pessoal e social do aluno e a inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

De todo modo, no plano assistencial, a Política de Assistencial Social sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, realiza a gestão dos Programas de Transferência de Renda municipal, estadual e federal, por intermédio dos 44 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Logo, a propositura, acaso fosse convertida em lei, acabaria por acarretar aos órgãos administrativos a adoção de encargos em duplicidade, circunstância que não se coaduna com o interesse público.

Posto isso, à vista dos óbices ora explicitados, que impedem a sanção do texto aprovado, por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



GGSM/MMO/drs
VT 108-09

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 20 03 / 2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO SGP-21
Em 27 / 03 / 2012
12h38
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325